PROJETO DE LEI Nº 298/17

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva, não inferior a 10 % (dez por cento), das vagas de trabalho nas empresas prestadores de serviços ao município de Salvador, a serem destinadas a mulheres vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos para a prestação de serviços ao Poder Público municipal.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura busca assegurar vagas de trabalho a mulheres vítima de violência doméstica e familiar, nas empresas prestadores de serviços ao Poder Público do município de Salvador.

A criação de oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá a obtenção de autonomia e independência financeira, imprescindível à superação do clima de violência familiar.

Além disso, assegura a inserção no mercado de trabalho de uma categoria, infelizmente, ainda maculada de preconceito por conta da violência a que foi submetida, sob o fundamento que a Lei Orgânica do município, qual prevê, no seu art. 124, XXVI, a proteção ao mercado de trabalho da mulher.

Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, ficará assegurado às mulheres em situação de vulnerabilidade social mais uma política de proteção e inclusão ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

IGOR KANNÁRIO